



OF. CMSL Nº. 252/2024

Santa Leopoldina/ES, 11 de dezembro de 2024.

**Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES**

**Sr. Romero Luiz Endringer.**

**Prezado Prefeito,**

Na forma do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vimos encaminhar o **Autógrafo de Lei Nº. 046/2024**, correspondente, ao **Projeto de Lei Nº. 044/2024**, aprovado na Sessão Ordinária nº 2222 do dia 11 de dezembro de 2024, com vistas à sanção e promulgação da referida proposição legislativa.

Assim sendo, aguardamos o posicionamento de V.Ex<sup>a</sup>. acerca da matéria, observando o prazo legal.

Atenciosamente,

NELSON LICHTENHELD  
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente por  
NELSON  
LICHENHELD:98040510791  
Data: 2024.12.11 18:03:57 -  
0300



**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 046/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SANTA LEOPOLDINA, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada a seguinte lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, aos integrantes do quadro de servidores públicos inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL), aos contratados, secretários municipais e aos conselheiros tutelares, na forma dos 4incisos do art. 2º desta Lei. (Com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024).

**Art. 2º** O valor do abono salarial de que trata esta Lei será o seguinte:

- I** - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal;
- II** - No valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas; e





**III** - No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em auxílio alimentação (ticket) aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, secretários municipais e equivalentes e conselheiros tutelares, em efetivo exercício do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os servidores contemplados no inciso I deste artigo deverão estar em efetivo exercício nos meses de novembro e dezembro de 2024. **(Com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024).**

**Art. 3º** Fará jus ao recebimento de um único abono:

**I** - O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função pública na forma do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, deverá ajustar-se às disposições legais pertinentes. **(Com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024).**

**II** - O servidor ativo ou servidor inativo que acumule pensão;

**III** - Servidores cedidos e/ou permutados.

**Art. 4º** O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores:

**I** - que se encontram de licença sem vencimento e/ou com vencimento;

**II** - que tenham se afastado da Administração, salvo aqueles que por licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença;

**III** - contemplados com o abono FUNDEB/70%.

**Art. 5º** O abono será concedido em uma única parcela, no mês de dezembro de 2024, e não se incorporará à forma de remuneração dos servidores contemplados nesta Lei, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas





as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. (Com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024).

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Instituto de Previdência de Santa Leopoldina (IPSL) para cobrir as despesas, conforme estabelecido no art. 1º desta Lei. (Com redação dada pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2024).

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de dezembro de 2024.

NELSON  
LICHENHELD:98040510791  
Assinado digitalmente por  
NELSON  
LICHENHELD:98040510791  
Data: 2024.12.11 18:04:26 -  
0300

**NELSON LICHENHELD**

**Presidente da Câmara**





**Processo: 3130/2024** - SOLICITAÇÃO - INTERNO nº 560/2024

Fase Atual: Instrução da UA

Ação Realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UA

Tramitado por: VINÍCIUS FONSECA LEÃO - DIRETOR GERAL

**De:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

**Para:** GABINETE DO PREFEITO

**Assunto:** ENCaminha Projeto de Lei para Concessão de Abono Salarial  
aos servidores Municipais

### DESPACHO ELETRÔNICO

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o Ofício CMSL nº 252/2024, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Nelson Lichtenheld, que encaminha o Autógrafo de Lei nº 046/2024, referente ao Projeto de Lei nº 044/2024, aprovado na Sessão Ordinária nº 2222, realizada em 11 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**Vinícius Fonseca Leão**  
**Diretor Geral**

Santa Leopoldina-ES, 11 de dezembro de 2024.

**VINÍCIUS FONSECA LEÃO**  
DIRETOR GERAL



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500320031003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Sistema de Gerenciamento  
Eletrônico de Processos e  
Documentos - SISGEP



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500320031003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500320031003900300038003A005400

Assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FONSECA LEÃO** em 11/12/2024 18:28

Checksum: **24314F0E13F64F7BC8A5F1F5C0A890BEB61B6B5B1ACBC60F55D39FCAB8B2F34E**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3500320031003900300038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.